

LEI MUNICIPAL Nº 2.626/2006

DISPÕE SOBRE A PERCEPÇÃO DE VANTAGENS FUNCIONAIS AOS SERVIDORES ESTABILIZADOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1.988.

Art. 1º - Os servidores que não forem efetivos e nem temporários, são garantidos os direitos e vantagens de cunho pessoal fixadas nos Planos de Carreiras Municipais e nos Estatutos Municipais. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.